

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente,

PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA

Exmos. Srs. Vereadores

Fazendo cumprir a determinação regimental (art. 104, § 2º, II), encaminho a vossas excelências, a Emenda Supressiva nº 001/2023 ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei 019/2023 do Executivo Municipal que autoriza o desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, inferior a 125 m², seu respectivo registro e dá outras providências.

O parágrafo único da matéria especifica que: **“A autorização para o desdobro e regularização de lote inferior a 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), abrange somente aqueles existentes até a publicação desta lei.”**

Tal redação a nosso ver, impõe uma limitação temporal aos efeitos da Lei, contrária ao interesse público, já que autorizaria apenas o desdobro de lotes existentes até a data de publicação da Lei, impedindo, assim, o alcance da Lei a enquadramentos de lotes posteriores à sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 21 de agosto de 2023.

Sebastião José de Sena Machado

Presidente / relator CJR

Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei 019/2023.

Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei 019/2023.

SEBASTIÃO JOSÉ DE SENA MACHADO, na qualidade de presidente da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto de lei 019/2023, com amparo no art. 104, § 2º, II, do Regimento Interno, apresentar Emenda Supressiva ao Projeto de lei 019/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei 019/2023.

Art. 1º - (...)

~~Parágrafo único. A autorização para o desdobro e regularização de lote inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), abrange somente aqueles existentes até a publicação desta lei~~

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da matéria.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 21 de agosto de 2023.

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / relator CJR